

Resposta à impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 20250002 SDA

Licitação nº 90465/2025 Comprasnet

Processo NUP nº **21001.000331/2025-76**

IMPUGNANTE: JB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELE.

Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para fomentar o suporte e sustentabilidade a 19 (dezenove) Organizações da Agricultura Familiar – OAF no âmbito do Projeto de desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS/Projeto São José III – 2ª Fase, nos municípios de Aracati, Aracoiaba, Beberibe, Crato, Chorozinho, Ibiapina, Itapipoca, Jaguaribe, Maranguape, Parambu, Quixeramobim, São Benedito, Senador Pompeu, Várzea Alegre, conforme as especificações e quantitativos previstos no termo de referência.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Estadual nº 65, de 03 de Janeiro de 2008, que instituiu o Sistema de Licitações do Estado do Ceará – Central de Licitações, vinculado operacionalmente à Procuradoria Jurídica do Estado do Ceará (PGE), atribuindo-lhe competência para o processamento de licitações de interesse de Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará:

CONSIDERANDO não competir a Central de Licitações/PGE, juízo discricionário sobre a definição de objeto a ser contratado, suas especificações, questões técnicas, condições de contratações e, demais aspectos que extrapolem a atividade de processamento da fase externa da licitação;

CONSIDERANDO que a impugnante **JB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELE**, inscrita no CNPJ sob nº 23.706.774/0001-38, insurge-se contra as exigências do edital, alegando o que segue na peça de impugnação disponibilizada no site da SEPLAG/CE, com o título 1º IMPUGNAÇÃO AO EDITAL_**JB COMÉRCIO E SERVIÇOS**, ANEXO;

CONSIDERANDO envolver questões referente a elaboração do edital, foi solicitado a manifestação da SDA que emitiu o parecer, devidamente ratificado pela autoridade competente, à impugnação interposta nos termos elencados, divulgada no site da SEPLAG/CE na resposta pedido de impugnação, PARECER SDA e RESPOSTA PREGOEIRO_IMPUGNAÇÃO JB COMERCIO, PE Nº 20250002-SDA;

CONSIDERANDO que o setor técnico da SDA elabora o Termo de Referência, especificando o objeto diante da real demanda, definindo as exigências que Administração necessita e o que pretende com a futura contratação;

CONSIDERANDO que foge da competência do pregoeiro, avaliar questões inerentes a fase interna do procedimento licitatório em análise, as quais são exclusivas responsabilidade do órgão interessado;

CONSIDERANDO que as alegações da impugnante referem-se a questionamentos relacionados a confecção e elaboração do edital, portanto, fase interna do certame, este pregoeiro se limita a

acolher a resposta à impugnação emitida pela SDA, em razão de sua competência legal restrita;

CONSIDERANDO que o processo se encontra instruído com todas as peças inerentes à sua instrução;

CONSIDERANDO que os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, atende os requisitos previstos no edital do Pregão, concebendo que abertura de propostas e disputa de lances foram previamente marcadas para 22/07/2025, enquanto a impugnação foi apresentada em 17/07/2025, porquanto, resta comprovado que a impugnação é TEMPESTIVA.

Diante do exposto, à luz da legislação vigente aplicável, e ainda, considerando o parecer técnico, este pregoeiro conhece da impugnação apresentada pela impugnante, por ser tempestiva, para, no mérito, decidir pelo acolhimento parcial, devendo o edital do referido pregão, ser alterado nos termos do parecer técnico da SDA e legislação pertinente, devendo as demais exigências serem mantidas em seus exatos termos.

Fortaleza, 30 de julho de 2025

José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO